



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 26/2019

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 04/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Dispe sobre o plano de carreira do magistrio pblico municipal de guar e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

APROVA:

CAPTULO I DAS DISPOSIES PRELIMINARES

SEO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTRIO PBLICO

Art. 1. A presente Lei Complementar estrutura e organiza o Quadro do Magistrio Pblico Municipal de Guar, Estado de So Paulo, nos termos da Lei Federal 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional) de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 9424 de 24 de dezembro de 1996 (Lei do FUNDEF), Resoluo n. 02/2009 do Conselho Nacional de Educao, Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB) e Lei Federal 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial) e denominar-se- Plano de Carreira e Remunerao do Magistrio Pblico de Guar.

Art. 2. Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o quadro do Magistrio Pblico Municipal:

I – os profissionais de educao que exercem atividades de docncia nas unidades escolares.

II – os profissionais de educao que oferecem suporte, includas as atividades de direo ou administrao escolar, planejamento, superviso, coordenao e assessoramento pedaggico.

Pargrafonico. As relaes de trabalho entre os integrantes do Quadro do Magistrio reger-se-o pela Consolidao das Leis Trabalhistas – CLT, exceo feita aos ocupantes de cargo pblico em comisso.

SEO II DOS CONCEITOS BSICOS

Art. 3. Para fins de denominao e nomenclatura, considera-se:

I - **Servidor Pblico:** toda pessoa fsica que presta servios  Administrao Pblica, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento.

II – **Empregado Pblico:** a pessoa fsica legalmente investida em emprego pblico, regida pela Consolidao das Leis do Trabalho – CLT.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

III – **Emprego ou Funo do Magistrio:** o conjunto de atribues e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistrio Pblico Municipal.

IV - **Funo de confiana:**  o conjunto de atribues que excedam s atividades normais dos cargos e/ou empregos definidos nesta Lei Complementar, exclusivamente por empregados permanentes ou estveis, que possuam as habilitaes necessrias, cuja designao ser feita por ato do Chefe do Executivo.

V – **Classe:**  o conjunto de empregos e/ou de funes atividades de mesma natureza e igual denominao.

VI – **Referncia:** corresponde  ascenso de valor monetrio na escala, a partir da classe inicial que identifica o incio da carreira.

VIII - **Cargo de Provimento em Comisso:** cargo ocupado por pessoa fsica que exerce atribues definidas em Lei, em carter precrio e transitrio, de livre nomeao e exonerao, pelo Chefe do Executivo.

IX - **Emprego Permanente:** emprego ocupado por pessoa fsica que exerce atribues especficas, cujo contrato est condicionado  prvia aprovao em concurso pblico, de provas e ttulos, sendo o mesmo exercido em carter permanente.

X - **Emprego Temporrio:** emprego ocupado por pessoa fsica que exerce atribues especficas, em carter temporrio, cuja contratao est condicionada a classificao em processo pblico seletivo ou por aproveitamento de classificados em concurso publico vigente.

XI – **Vencimento:**  a retribuio monetria correspondente  referncia fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado pblico pelo exerccio de cargo ou emprego pblico.

XII – **Quadro do Magistrio Municipal:**  o conjunto de empregos, cuja natureza do provimento pode ser efetiva, em comisso ou funes de confiana, nas atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte administrativo e pedaggico da rede pblica municipal.

CAPTULO II DOS PRINCPIOS BSICOS DO SISTEMA DE ENSINO DE GUAR

Art. 4. A educao, dever da famlia e do estado, inspirada nos princpios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exerccio da cidadania e sua qualificao para o trabalho.

Art. 5. A carreira do Magistrio Pblico Municipal de Guar tem como princpios bsicos:

- I – a gesto democrtica da Educao.
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III – pluralismo de ideias e de concepes pedaggicas.
- IV – respeito  liberdade e apreo  tolerncia.
- V – o aprimoramento da qualidade de ensino pblico municipal.
- VI – a valorizao dos profissionais da educao.
- VII – garantia de padro de qualidade.
- VIII – a valorizao da experincia extra-escolar.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IX – a vinculao entre a educao escolar, o trabalho e as prticas sociais.

X – escola pblica gratuita, de qualidade e para todos os municpes indistintamente.

XI - considerao com a diversidade tnico-racial.

CAPTULO III DO QUADRO DO MAGISTRIO SEO I DA COMPOSIO

3

Artigo 6. O Quadro do Magistrio Municipal ser constitudo de subquadros, especificados em:

I – empregos pblicos permanentes.

II – cargos em comisso

III – funo de confiana

IV - empregos de carter temporrio.

 1. Os subquadros referidos nos incisos anteriores compreendem:

I – efetivo, de carter permanente, que comportam substituio, destinados  classe de docentes e emprego de suporte pedaggico, a saber:

a) Professor Educao Bsica I

b) Professor Educao Bsica II

c) Professor Educao Bsica I – Substituto

d) Professor Educao Bsica II – Substituto

e) Supervisor de Ensino

II – Cargos em Comisso, destinados aos profissionais de educao de suporte pedaggico, a saber:

a) Diretor de Escola

III – Funo de Confiana, destinados aos profissionais de educao de suporte pedaggico, a saber:

a) Vice – Diretor de Escola

b) Assessor Tcnico-Pedaggico

 2. Os empregos a que se refere o Inciso IV, do *caput* deste artigo,  constitudo de funo docentes de carter eventual e temporrio.

 3. A classe de docente referida no Inciso I compreende empregos de provimento permanente, que comportam substituio e emprego de suporte pedaggico.

 4. A classe de suporte pedaggico a que se refere os Incisos III compreende funo de confiana.

 5. A funo de confiana de vice-diretor somente ser preenchida em unidades escolares que tenham no mnimo 300 (trezentos) alunos.

 6. Os empregos de Professor Educao Bsica I – Substituto e Professor Educao Bsica II – Substituto e Orientador Educacional sero extintos na vacncia

 7. O emprego de Orientador Educacional permanece enquadrado na mesma tabela de vencimentos atribuda ao PEB I – Fundamental – Anexo V.

Art. 7. As contratao de carter temporrio esto previstas no art. 27 da presente lei.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 8. As atribuies referentes aos ocupantes de empregos de docentes e suporte pedaggico, constantes do Quadro do Magistrio Municipal ficam estabelecidas em conformidade com o anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 9. Pelo exerccio dos cargos em comisso, da funo de confiana, o ocupante de emprego pblico permanente do Quadro do Magistrio Municipal, receber o valor definido nesta lei, podendo optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Pargrafonico: Na hiptese do servidor pblico ocupar dois empregos pblicos no Municpio, acumulveis na forma da lei, o valor da sua remunerao ser composta pelos dois empregos.

SEO II DO CAMPO DE ATUAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAO

Art. 10. Os Profissionais da Educao integrantes da classe de docentes exercero suas atividades na seguinte conformidade:

a) Professor Educao Bsica I - nas Creches e Educao Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educao de Jovens e Adultos series iniciais.

b) Professor Educao Bsica II – no Ensino Infantil, nos anos iniciais e finais no Ensino Fundamental, na Educao de Jovens e Adultos series finais e na Educao Especial.

c) Professor Educao Bsica I – Substituto - nas Creches e Educao Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educao de Jovens e Adultos series iniciais.

d) Professor Educao Bsica II – Substituto - no Ensino Infantil, nos anos iniciais e finais no Ensino Fundamental, na Educao de Jovens e Adultos series finais e na Educao Especial.

Art. 11. Os integrantes da classe de suporte pedaggico exercero suas atividades nos diferentes nveis e modalidades de ensino da educao bsica.

CAPTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

SEO I DA CONSTITUIO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 12. A jornada semanal de trabalho docente  constituda de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedaggico coletivo, horas de trabalho pedaggico em local de livre escolha pelo docente e horas de trabalho individual na unidade escolar, a saber:

I - Professor de Educao Bsica I e Professor de Educao Bsica I Substituto - Infantil: 25 (vinte e cinco) horas semanais que equivalem a 30 (trinta) horas/aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) horas/aulas semanais em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas semanais de trabalho pedaggico



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

cumpridas na escola em atividades coletivas e 08 (oito) horas/aulas semanais em local de livre escolha do docente.

II - Professor de Educao Bsica I e Professor de Educao Bsica I Substituto - Fundamental: 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 36 (trinta e seis) horas/aulas de 50 minutos sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedaggico cumpridas na escola em atividades coletivas e 10 (dez) horas/aulas em local de livre escolha do docente.

III - Professor de Educao Bsica II e Professor de Educao Bsica II Substituto – Fundamental - 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 36 (trinta e seis) horas/aulas de 50 minutos sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedaggico cumpridas na escola em atividades coletivas e 10 (dez) horas/aulas em local de livre escolha do docente.

IV - Professor de Educao Bsica II – Fundamental 24 (vinte e quatro) horas semanais que equivalem a 28 (vinte e oito) horas/aulas de 50 minutos sendo 19 (dezenove) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedaggico cumpridas na escola em atividades coletivas, 07 (sete) horas/aulas de trabalho pedaggico em local de livre escolha.

1 Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 12 desta Lei Complementar, a esse conjunto correspondero atividades de planejamento na proporo de 1/3 do total da jornada e, nas hipteses de suplementao de jornada, essa proporo tambm ser obedecida em relao  jornada acrescida, nos termos da tabela do anexo III.

 2 Os docentes que, a pedido tiveram suas jornadas reduzidas pela administrao, faro jus a permanncia na mesma, sendo que na hiptese de retornarem a jornada de ingresso, ficaro impedidos definitivamente de nova reduo.

Art. 13. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar no se aplicam s contrataoes por tempo determinado, que devero ser retribuídas conforme a carga horria que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 14. Entende-se por carga horria o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedaggico coletivo na escola (HTPC), horas de trabalho pedaggico em local de livre escolha (HTPL).

Art. 15. Os docentes podero exercer complementao de carga horria de trabalho, observado o interesse pblico.

 1. Entende-se por complementao de carga horria de trabalho o nmero de horas prestadas pelo docente, alm daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

 2. O nmero de horas semanais de complementao de carga horria de trabalho corresponder  diferena entre o limite de 40 (quarenta) horas e o nmero de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 12, desta Lei Complementar.

 3. A retribuio pecuniria do titular de emprego, por hora prestada a ttulo de complementao de carga horria de trabalho docente tambm



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ser composta de 2/3 de atividades com alunos e 1/3 de atividade de trabalho pedaggico (HTPC e HTPL).

§ 4. Para efeito de cculo de remunerao mensal, o ms ser considerado como de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido do Descanso Semanal Remunerado.

Art. 16. A acumulao de 02 (dois) dois empregos docentes ou um emprego de suporte pedaggico com um emprego docente  permitida, respeitados:

I – o limite de 65 (sessenta e cinco) horas;

II – a compatibilidade de horrios;

III – a prvia publicao de ato decisrio favorvel no Dirio Oficial do Municpio.

Art. 17. Podero ser atribudas aos ocupantes de emprego permanente de funo docente a complementao de carga horria, a que se refere o art. 15 desta Lei, para o desenvolvimento de projetos de recuperao e/ou outros.

Pargrafo nico. Os projetos referidos no “caput” devero estar de acordo com a proposta pedaggica da escola e sero aprovados e supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educao.

SEO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAO DE SUPORTE PEDAGGICO

Art. 18. Os profissionais de educao de suporte pedaggico tero uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades especficas, nas unidades escolares do municpio ou na Secretaria Municipal de Educao.

SEO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGGICO

Art. 19. As horas de trabalho pedaggico coletivo devero ser utilizadas para reunies e outras atividades pedaggicas e de estudo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeioamento profissional.

§ 1. As horas de trabalho pedaggico em local de livre escolha pelo docente destinam-se ao planejamento de aulas e avaliao de trabalho dos alunos e apoio aos projetos das unidades escolares e outras atividades a critrio da Direo.

§ 2. As horas de trabalho pedaggico podero ser cumpridas pelos docentes, na unidade escolar sede de exerccio ou na unidade escolar que o docente tenha o maior numero de aulas atribudas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educao poder convocar os docentes para participar de reunies, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educao, nos horrios normais de aula ou de trabalho pedaggico. As ausncias caracterizaro faltas correspondentes ao



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

perodo para o qual foram convocados e sero injustificadas quando caracterizarem falta de interesse e participao, desde que a convocao no cause prejuzo ao direito de acmulo de cargo.

CAPTULO V DO PROVIMENTO DE EMPREGOS E CARGOS

SEO I DOS REQUISITOS

Art. 21. Os requisitos para o provimento dos cargos em comisso de empregos da classe de docentes e da classe de suporte pedaggico dar-se-o na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 22. Para os empregos, cargos e/ou funes com exigncias de qualificao em nvel superior, sero considerados to somente os cursos realizados em instituies de ensino superior credenciadas pelo Ministrio de Educao.

SEO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 23. Os provimentos dos empregos permanentes far-se-o atravs de concurso pblico de provas e/ou ttulos.

Art. 24. O prazo de validade do concurso pblico ser de at 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologao, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual perodo.

Art. 25. Os concursos pblicos sero realizados pela Administrao Municipal e reger-se-o por instrues especiais, contidas nos editais, publicados obrigatoriamente no Dirio Oficial do Municpio

Pargrafo nico. Os docentes dispensados por justa causa, nos termos da CLT, ficaro impedidos de nova nomeao ou admisso, pela administrao pblica.

SEO III DA ADMISSO

Art. 26. Admisso  o ato administrativo de convocao daquele que deve ser investido em emprego pblico.

CAPTULO VI DAS CONTRATAES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 27. As contrataes por tempo determinado para a classe de docentes, far-se-o:

I – para reger classes, bem como ministrar aulas atribudas a ocupantes de emprego e/ou funes, com afastamentos estabelecidos pela legislao vigente em carter de substituio.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II – para reger classes, bem como ministrar aulas cujo nmero reduzido no justifique a criao de empregos.

III – para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda no tenham sido criados.

IV – para atuar em projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educao.

Art. 28. As contrataes temporrias para exercer as funes da classe de docentes do quadro do magistrio far-se-o mediante admisso, devendo ser utilizada classificao de concurso pblico, caso exista processo em vigncia ou mediante processo seletivo de prova escrita.

Art. 29. A qualificao mnima para o preenchimento das contrataes temporrias para o exerccio das funes da classe de docente do quadro do magistrio, obedecero s mesmas fixadas no anexo I, desta Lei Complementar.

Pargrafonico. Os profissionais contratados para exercer empregos de carter temporrio, sero regidos pelo Regime Celetista.

CAPTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTRIO E SUA REMUNERAO

SEO I DA PROGRESSO SALARIAL PELA VIA ACADÊMICA

Art. 30. A progresso salarial  a passagem do integrante de emprego de provimento permanente do magistrio da referncia em que se encontra enquadrado para outra imediatamente superior dentro da classe a que pertence, mediante avaliao de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Pargrafonico. A Progresso Salarial dar-se-:

I – pela via acadmica, considerado o fator habilitaes acadmicas obtidas em grau superior de ensino.

II – pela via no acadmica, que ter por base os resultados obtidos nos processos de avaliao de desempenho, capacitao e qualificao profissional, visando o reconhecimento do mrito funcional e a otimizao do potencial individual.

Art. 31. A progresso salarial pela via acadmica tem por objetivo reconhecer a formao acadmica do profissional do magistrio, no respectivo campo de atuao, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Pargrafonico. Fica assegurada a progresso salarial pela via acadmica, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstcios, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educao Bsica I – Infantil, Professor Substituto de Educao Bsica I – Infantil, Professor de Educao Bsica I – Fundamental e Professor Substituto de Educao Bsica I – Fundamental.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

a) Mediante apresentao de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduao correspondente  licenciatura plena, o docente receber uma progresso correspondente a faixa II

b) Mediante apresentao de certificado de concluso de curso de especializao *lato sensu* na rea da educao com no mnimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receber uma progresso correspondente a faixa III.

c) Mediante certificado de concluso de curso de ps-graduao em nvel de mestrado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa IV.

d) Mediante apresentao de concluso de curso de doutorado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa V.

 1 - A progresso prevista no item “a” se aplica somente aos servidores que pertenam ao quadro do magistrio de Guar na data da promulgao da presente Lei.

 2 - Os servidores que ingressarem aps essa data faro jus as progresses previstas na seguinte conformidade:

a) Mediante apresentao de certificado de concluso de curso de especializao *lato sensu* na rea da educao com no mnimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receber uma progresso correspondente a faixa II.

c) Mediante certificado de concluso de curso de ps-graduao em nvel de mestrado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa III.

d) Mediante apresentao de concluso de curso de doutorado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa IV.

II - Professor de Educao Bsica II, Professor de Educao Bsica

II- Substituto

a) Mediante apresentao de certificado de concluso de curso de especializao *lato sensu* na rea da educao com no mnimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receber uma progresso correspondente a faixa II.

b) Mediante certificado de concluso de curso de ps-graduao em nvel de mestrado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa III.

c) Mediante apresentao de concluso de curso de doutorado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa IV.

III – Supervisor de Ensino:

a) Mediante apresentao de certificado de concluso de curso de especializao *lato sensu* na rea da educao com no mnimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receber uma progresso correspondente a faixa II.

b) Mediante certificado de concluso de curso de ps-graduao em nvel de mestrado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa III.

c) Mediante apresentao de concluso de curso de doutorado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa IV.

Art. 32. Para efeito de enquadramento, sero aceitos, preliminarmente, certificados de concluso de cursos de graduao correspondente  licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado no rgo competente.

Pargrafo nico. Na hiptese de inobservncia do prazo fixado no “caput” deste art. sem a apresentao de motivos devidamente comprovados e,



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

esgotadas todas as possibilidades, o benefcio concedido ser anulado, revogando-se seus efeitos  data de sua concesso.

Art. 33. Sero aceitos, para apresentao de ttulo de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de concluso de curso de ps-graduao “*strictu sensu*”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes  aprovao da dissertao ou da defesa de tese.

Pargrafo nico. Os ttulos previstos no “caput” e no artigo 31 sero considerados uma nica vez, vedada sua acumulao para fins de concesso de vantagens pecunirias.

Art. 34. Para os fins previstos nesta Lei Complementar, somente sero considerados os ttulos que guardem estreito vnculo de ordem programtica com a natureza das disciplinas, objeto da rea de atuao do docente.

Pargrafo nico. Caber a Secretaria Municipal de Educao, a anlise preliminar dos ttulos apresentados, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 35. Consideram-se impedidos de usufruir os benefcios da progresso salarial prevista nesta Lei Complementar, os integrantes do quadro do magistrio, nomeados em comisso para afastamentos em outros rgos ou funoes fora do sistema Municipal de ensino ou na prpria Secretaria Municipal de Educao que no correlatas ao magistrio.

Art. 36. O integrante da carreira de magistrio, quando nomeado para outro emprego da mesma carreira, poder reapresentar, para fins de progresso salarial, comprovante de habilitaoes obtidas em grau superior, previstas nos Art. 32 e seguintes, desde que compatveis com o campo de atuao no novo emprego.

SEO II DA PROGRESSO SALARIAL PELA VIA NO ACADMICA

Art. 37. A Evoluo Funcional pela via no-acadmica ocorrer mediante enquadramento em nvel superior quele em que o servidor se encontrava mediante fatores de “atualizao”, “aperfeioamento” e “produo profissional”, que so considerados, para efeito desta Lei como indicadores do crescimento da capacidade, qualidade e produtividade de trabalho do profissional do magistrio.

 1. Aos fatores de que trata o *caput* deste artigo sero atribudos pesos, calculados a partir de itens correspondentes de cada fator aos quais sero conferidos pontos, segundo critrios a serem estabelecidos em regulamento.

 2. Nos graus iniciais das classes dos profissionais do magistrio, o fator “aperfeioamento” e o fator “atualizao” tero maior peso do que o fator “produo profissional”, invertendo-se a relao nos nveis finais.

 3. Consideram-se componentes de fator “atualizao” e de fator “aperfeioamento” os estgios e cursos de formao complementar, no respectivo campo de atuao que somados totalizem carga horria igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educao ou por



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

instituies reconhecidas, aos quais sero atribudos pontos conforme a sua especificidade.

 4. Consideram-se componentes do fator “produo profissional” as produes individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistrio, em seu campo de atuao, s quais sero atribudos pontos, conforme suas caractersticas e especificidades.

 5. Os cursos e estgios previstos no  3 deste artigo, bem como os itens da produo profissional, sero considerados umanica vez, vedada a sua acumulao.

 6. Para efeito da evoluo prevista no *caput* sero considerados os certificados de concluso dos estgios e cursos de formao complementar expedidos a partir do ingresso do docente no quadro do magistrio pblico municipal de Guar, correspondentes  respectiva rea de atuao.

Art. 38. Para fins da Evoluo Funcional prevista no artigo anterior, devero ser cumpridos interstcios mnimos, computado sempre o tempo de efetivo exerccio do profissional do magistrio no grau em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I – srie de classes dos docentes:

- a) do grau A para o grau B - 05 (quatro) anos;
- b) do grau B para o grau C - 05 (quatro) anos;
- c) do grau C para o grau D - 05 (cinco) anos;
- d) do grau D para o grau E - 05 (cinco) anos, e
- e) do grau E para o grau F - 05 (cinco) anos.

II - classes de suporte pedaggico:

- a) do grau A para o grau B - 05 (quatro) anos;
- b) do grau B para o grau C - 05 (quatro) anos;
- c) do grau C para o grau D - 05 (cinco) anos,
- d) do grau D para o grau E – 05 (cinco) anos, e
- e) do grau E para o grau F – 05 (cinco) anos

Art. 39. Suspender-se- o interstcio a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

- I - licenciado para tratamento de sade, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- II - afastado para freqentar cursos de ps-graduao, aperfeioamento, especializao ou atualizao, no pas ou no exterior;
- III - afastado em razo de suspenso de contrato de trabalho para tratar de assuntos particulares;
- IV - afastado para prestar servio que no caracterize docncia ou funo de suporte pedaggico;
- V - demais afastamentos previstos na legislao quando forem superiores a 06 (seis) meses.

Art. 40. Fica a Secretaria Municipal de Educao autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicao da presente lei, a instituir uma Comisso de Gesto da Evoluo Funcional, com a atribuio de estabelecer os critrios para Evoluo Funcional pela via no acadmica, considerando os seguintes itens:

- I - qualificao em cursos de formao continuada, fora do horrio de trabalho;
- II - mrito por assiduidade;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- III - avaliao de aferio de desempenho;
- IV - produo profissional.

Art. 41. Compete a Comisso Municipal:

- I - desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instrues lhes atriburem;
- II – desenvolver avaliaes de desempenho para efeitos de evoluo salarial;

12

Art. 42. So impedidos de intervir em qualquer ato do processo de avaliao de desempenho, o cnjugue, o companheiro, ou parente do avaliado, consangneo ou afim em linha reta ou colateral at o 3 (terceiro) grau.

Art. 43. Sempre que ocorrer a hiptese prevista neste artigo, o membro da Comisso de Avaliao de Desempenho dever declarar-se suspeito, sob pena de nulidade do ato, quando ento ser substituído por suplente.

SEO III DA FORMA DE CONCESSO

Art. 44. O processo de progresso salarial na carreira, seja pela via acadmica ou no acadmica ocorrer desde que observada a disponibilidade financeira e oramentria do Municpio, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei n 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concesso e o respectivo registro.

1. A Secretaria Municipal de Educao dever encaminhar a Secretaria de Administrao a relao dos servidores que fizerem jus aos benefcios da progresso, mediante requerimento do interessado.

 2. Em nenhuma hiptese o integrante do quadro do magistrio que figurar como apto  progresso poder ser preterido em favor de outro.

Art. 45. Constatado ou mediante provocao escrita, que houve progresso indevida, prejudicando assim um profissional em benefcio de outro, ser o ato imediatamente anulado.

Pargrafo nico. O empregado a quem cabia a progresso, receber a diferena de retribuio a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progresso indevida.

Art. 46. As progresses salariais se daro a partir do enquadramento realizado aps a vigncia desta Lei Complementar.

Art. 47. Os efeitos do enquadramento do docente no quadro do magistrio com reconhecimento da progresso salarial pela via acadmica prevista nesta Lei Complementar, tero vigncia a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovao da documentao prevista nesta lei.

CAPITULO VIII DO ESTGIO PROBATRIO



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 48. Estgio Probatrio corresponde ao perodo em que o empregado pblico deve ser constantemente avaliado para fins de obteno de sua efetividade ou no no servio pblico.

 1. O Estgio Probatrio compreende o perodo de 03 (trs) anos de efetivo exerccio do empregado pblico municipal, cujo ingresso tenha sido proveniente de concurso pblico de provas e ttulos.

 2. No perodo de estgio probatrio sero apurados requisitos e critrios, atravs da avaliao de desempenho, elencados na legislao prpria do Municpio.

13

CAPTULO IX DA REMUNERAO E DAS VANTAGENS PECUNIRIAS SEO I DA REMUNERAO

Art. 49. A Remunerao dos integrantes do quadro do magistrio pblico municipal ser constituda do piso salarial ou slrio base contemplado com as vantagens advindas da progresso salarial da carreira, definidos pelas enquadramentos nas referncias devidas pelas progresses, mais as vantagens pecunirias constantes da legislao vigente.

Art. 50. Constituem vantagens pecunirias dos empregados abrangidos por esta Lei Complementar, alm das suas respectivas remuneraes acrescidas dos direitos previstos pela Constituio Federal e pela CLT, os demais direitos previstos nas legislaes municipais especficas, desde que no conflitem com as normas estabelecidas nesta lei.

SEO II DA APOSENTADORIA

Art. 51. A aposentadoria dos empregados pblicos municipais esta disciplinada em legislao prpria e em conformidade com as normas constitucionais e legislao infra-constitucional aplicveis a espcie.

CAPTULO X DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educao no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal no 9394/96, envidar esforos para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exerccio, com programas de capacitao, aperfeioamento e atualizao no servio, sem prejuzos do trabalho pedaggico.

 1. Os programas de que trata o “caput” deste Art. podero ser desenvolvidos em parceria com instituies que mantenham atividades na rea de educao.

 2. Devero levar em considerao as prioridades das reas curriculares carentes de professores, a situao funcional dos professores e a utilizao de metodologias diversificadas, as que utilizam recursos da educao  distncia e a incluso de alunos.



CAPTULO XI DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTRIO

SEO I DOS DEVERES

Art. 53. Alm dos deveres comuns aos empregados pblicos municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistrio Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princpios, os ideais e os fins da educao brasileira, atravs do seu desempenho profissional.

II – empenhar-se na educao integral do aluno, inculcando-lhe o esprito de solidariedade humana, de justia e cooperao, o respeito s autoridades constitudas e o amor  Ptria.

III – respeitar a integridade do aluno.

IV – desempenhar atribuoes, funoes e empregos permanentes especficos do magistrio com eficincia, zelo e presteza.

V – manter o esprito de cooperao com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando  construo de uma sociedade democrtica.

VI – conhecer e respeitar as leis.

VII – participar do conselho de Escola e/ou APM.

VIII – manter a Secretaria Municipal de Educao informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas crticas e apresentando sugestes para a sua melhoria.

IX – buscar o seu constante aperfeioamento profissional atravs de participao em cursos, reunies, seminrios, sem prejuzo de suas funoes.

X – cumprir ordens superiores, representando a autoridade competente quando forem manifestamente ilegais.

XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficcia de seu aprendizado.

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputao dos educadores.

XIII – participar do processo de planejamento, execuo e avaliao das atividades escolares.

XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionrios e servidores do Quadro do Magistrio.

XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem.

XVI – impedir toda e qualquer manifestao de preconceito social, racial, religioso e ideolgico.

XVII – no se ausentar do servio durante o expediente, sem prvia autorizao do superior imediato.

XVIII – participar das convocaes, reunies de conselhos, de pais e alunos, desde que o servidor no tenha acmulo de cargo ou outra atividade profissional no perodo em que ocorrero essas atividades.

Pargrafo nico. Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razo de qualquer carncia material.

SEO II DOS DIREITOS



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 54. Alm dos previstos em outras normas, so direitos dos integrantes do Quadro do Magistrio.

I – ter ao seu alcance informaes educacionais, bibliogrficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliao de seus conhecimentos.

II – ter assegurado, mediante prvia consulta e autorizao do Secretaria Municipal de Educao a oportunidade de frequentar cursos de capacitao e treinamento que visem  melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que no prejudique as atividades escolares.

III – participar das deliberaes que afetam a vida e as funes da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional.

IV – contar com um sistema permanente de orientao e assistncia que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuies.

V – dispor de condies de trabalho que permitam dedicao s suas tarefas profissionais e propiciem a eficincia e eficcia do ensino.

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educao em geral, sem prejuzo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educao, esteja previamente informada.

VII – ter a liberdade de escolha e de utilizao de materiais, de procedimentos didticos e de instrumentos de avaliao do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princpios psicopedaggicos, objetivando alicerar o respeito  pessoa humana e a construo do bem comum, sem comprometer a linha pedaggica adotada.

VIII – gozar de 30 (trinta) dias de frias anuais, podendo ser fracionadas em dois perodos, nos meses de janeiro e julho e o recesso escolar, nos termos estabelecidos pela Administrao Municipal, de acordo com o calendrio letivo, excetuando-se os profissionais de suporte pedaggico que tem direito 30 (trinta) dias anuais de frias.

Pargrafonico. Aos docentes contratados sero resguardados somente os direitos previstos na CLT – Consolidao das Leis do Trabalho.

IX - As faltas ao servio, at no mximo seis por ano, no excedendo uma por ms, em razo de molstia ou outro motivo relevante, desde comunicado com antecedncia ou at o primeiro dia que comparecer a repartio, a critrio do diretor da unidade, sem perda de assiduidade, no servindo faltas aulas fracionadas.

CAPTULO XII DOS AFASTAMENTOS

Art. 55. Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedaggico podero ser afastados, respeitando o interesse da Administrao Municipal para:

I – ocupar cargo de provimento em comisso.

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistrio em empregos ou funes previstas na Secretaria Municipal de Educao.

III – exercer emprego ou substituir ocupante de funo ou cargo, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do municpio.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IV – exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educao, sem prejuos de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao magistrio.

V – frequentar cursos de ps-graduao em nvel de mestrado e/ou doutorado.

VI – atuar em projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educao.

§ 1. Consideram-se atribues inerentes s do magistrio aquelas que so prprias do emprego e da funo docente do Quadro de Magistrio.

§ 2. Consideram-se atribues correlatas s do magistrio aquelas relacionadas com a docncia em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza tcnica.

Art. 56. Os afastamentos referidos no Art. anterior, incisos I, II, III, IV e VI sero concedidos sem prejuzo de vencimentos e das demais vantagens de seu emprego de origem.

Pargrafonico. Ser considerado suspenso o contrato de trabalho do docente que requerer afastamento para frequentar cursos de ps-graduao em nvel de mestrado e/ou doutorado, observando-se as disposies do artigo 15 da Lei Federal n 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 57. O docente que ocupar cargo em comisso ou funo de confiana, ao deixar de exercer as atribues atinentes ao cargo ou funo, voltar a receber o slrio do seu emprego de origem.

Pargrafonico. O docente designado para exercer cargo em comisso ou funo de confiana poder optar por receber o slrio de seu emprego de origem, quando este for superior.

Art. 58. Os afastamentos para outrosrgos ou funes fora do sistema municipal de ensino ou na prpria Secretaria Municipal de Educao, que no correlatas ao magistrio sero concedidos com prejuzo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.

Art. 59. Sero considerados de efetivo exerccio, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionrio estiver afastado do servio em virtude de:

I – frias.

II – casamento, 09 (nove) dias. - art. 320 da CLT

III – falecimento do cnjuge, filhos e pais, 09 (nove) dias - art. 320 da CLT

IV - falecimento de irmos e de outras pessoas declaradas na carteira de trabalho e previdncia social sob dependncia econmica do docente, 02 (dois) dias.

V – servios obrigatrios por lei.

VI – licena quando acidentado no exerccio de suas atribues ou decorrente de doena profissional ou doena infecto-contagiosa, nos termos fixados em lei.

VII – licena a funcionria gestante, nos termos fixados em lei

VIII – licena paternidade nos termos fixados em lei



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 60. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico e administrativo.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2º. O ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá, também, exercer emprego vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º. Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em concurso público ou processo seletivo de provas e títulos, observada a qualificação mínima estabelecida na presente Lei.

Art. 61. Para as funções em designação, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 62. As substituições na função docente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos em provimento permanente e, na impossibilidade, serão admitidos através do processo seletivo de provas escritas.

Parágrafo único. O pagamento das substituições de que trata este artigo será efetuado da seguinte conformidade:

I – se a substituição se der por até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal à qual está submetido o substituto, o mesmo receberá pelo valor da hora/aula do seu nível de vencimento;

II – se a substituição ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal à qual está sujeito o substituto, o mesmo receberá as horas excedentes no valor da hora/aula do nível inicial do substituído.

III. Se a substituição não for considerada eventual, a remuneração do substituto será feita com base no padrão referente à sua qualificação profissional, observado o Anexo V desta lei.

Art. 63. Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor.

Art. 64. Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do emprego.

CAPÍTULO XIV SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 65. Para fins de atribuio de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuao das classes e/ou aulas sero classificados, observada a seguinte ordem de preferncia, quanto:

I –  situao funcional:

a) professores conveniados.

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e ttulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribudas.

II – tempo de servio

a) tempo de servio no magistrio pblico municipal no perodo de 1(um) ano a partir de 30 de junho do ano em curso, descontados os perodos de afastamentos, licenas mdicas e outros afastamentos regulamentares, atribuindo 1 (um) ponto por dia trabalhado de acordo com o calendrio escolar.

b) Ao tempo de servio, sero adicionados uma pontuao de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condioes:

1- 0 faltas anual: 500 pontos;

2- 1 falta anual: 400 pontos;

3- 2 faltas anuais: 300 pontos;

4- 3 faltas anuais: 200 pontos;

5- 4 faltas anuais: 100 pontos;

6- 5 faltas anuais: 50 pontos;

 1. A ausncia as faltas-aulas sero computadas na seguinte forma:

Carga horria semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Numero de horas no cumpridas que caracterizam a “falta-dia”
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

III – quanto aos ttulos: ps graduao

a) diplomas de mestre correspondente ao campo de atuao relativo s classes e/ou aulas a serem atribudos 100 (cem) pontos cada ttulos.

b) diplomas de doutor, correspondente ao campo de atuao relativo s classes e/ou aulas a serem atribudos 200 (duzentos) pontos cada ttulos.

 1. No caso de professor contratado por prazo determinado em carter temporrio a atribuio de aulas dever respeitar a lista classificatria.

 2. As ausncias previstas no art. 54, inciso IX, no se aplicam ao item II, alnea ”b”, deste artigo.

Art. 66. Compete a Secretaria Municipal de Educao, atribuir classes e/ou aulas aos docentes, respeitando a escala de classificao da Unidade Escolar e aps classificao geral do municpio.

Pargrafonico. A Prefeitura Municipal de Guar atravs de edital expedir, se necessrio, normas complementares, na poca devida, contendo instruoes necessrias ao cumprimento deste Artigo.



SEÇO II DA REMOÇO

Art. 67. Remoço  a movimentaço dos integrantes do Quadro do Magistrio entre as unidades escolares pertencentes  Rede Municipal de Ensino.

Pargrafo nico. A remoço dar-se-:

- 1 – *ex-officio*, no interesse da Administraço.
- 2 – pela classificaço de atribuiço de aulas;
- 3 – por permuta

Art. 68. As inscriçoes para remoço por classificaço de atribuiço sero feitas mediante requerimento de inscriço.

 1. - O concurso de remoço dever preceder o de preenchimento de emprego permanente.

 2. - O professor contratado em carter permanente durante ano letivo, aps o incio das aulas ter sua sede de exerccio provisria, devendo a Secretaria de Educaço fix-la aps o concurso de remoço.

 3 - As vagas para remoço compreendero:

1 – as livres, que so as existentes nas unidades escolares, em decorrncia de vacncia de cargos, bem como instalaçoes de novas turmas, classes ou unidades escolares;

2 – as potenciais, que so pertencentes aos candidatos inscritos para remoço.

Art. 69. A remoço por permuta ser realizada em perodo diverso  remoço por ttulos e s ser admissvel no perodo compreendido entre o trmino de um ano letivo e o incio do outro.

Pargrafo nico. A remoço por permuta far-se- atravs de requerimento de ambos os interessados e autorizaço da Secretaria Municipal de Educaço, no podendo todavia, permutar os integrantes do quadro do magistrio que:

- 1 - no estejam no efetivo exerccio de seu cargo;
- 2 – tenha alcançado o tempo de servio necessrio  aposentadoria ou para aqueles a quem falte apenas 3 (trs) anos para completar este prazo;
- 3 – encontrem-se em processo de avaliaço mdica para readaptaço profissional;
- 4 – pretendam permuta para unidade de lotaço com quadro excedente na mesma rea de atuaço que a sua.

Art. 70. Caber a Secretaria Municipal de Educaço, se necessrio, baixar normas complementares para o procedimento de remoço.

CAPTULO XV DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 71. Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedaggico, ocupantes de empregos de provimento permanente



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

enquadrados neste Plano de Carreira e Remunerao do Magistrio Pblico Municipal.

Art. 72. Integram-se a este Plano de Carreira e Remunerao do Magistrio Pblico Municipal, no que couber, o titular de emprego no sistema Municipal de Ensino, admitido atravs de concurso pblico ou que seja considerado estvel pelo artigo 19 do Ato das Disposioes Constitucionais Transitrias.

Art. 73. A Secretaria de Administrao com a colaborao da Secretaria Municipal de Educao apostilaro os ttulos e faro as devidas anotaoes nos pronturios dos profissionais de educao abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 74. Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do quadro do magistrio, naquilo que com o presente no conflitar, as disposioes da legislao municipal vigente, em especial a Lei Municipal no 1.474, de 28 de dezembro de 2007, que dispo sobre os deveres, responsabilidades, penalidades e regras para a Sindicncia e Processo Administrativo Disciplinar, submetidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Guar.

Pargrafo nico : As disposioes da presente lei aplicam-se aos Servidores Estatutrios integrantes do quadro do magistrio e aos Cargos e Empregos em extino na vacncia, enquanto permanecer o vnculo com o municpio.

CAPTULO XVI DAS DISPOSIOES FINAIS

Art. 75. O nmero de professores do Quadro do Magistrio Pblico Municipal dever ser o correspondente ao nmero de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educao divulgar esse nmero at 10 (dez) dias anteriores  atribuio de classes e/ou aulas.

Art. 76. As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta das dotaoes prprias consignadas em oramentos suplementados, se necessrio, na forma legal.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessrias  execuo da presente Lei Complementar.

Art. 78. Esta Lei entrar em vigor a partir de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio, especialmente a Lei Complementar no 056, de 07 de abril de 2008 e suas posteriores alteraoes.

Cmara Municipal de Guar/SP, 23 de maio de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Fabiana Junqueira Seribeli
1ª Secretária

21

Valdeir Ponciano da Silva
2º Secretário



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO I - A que se refere o Art. 6 da presente Lei

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTES		
Professor de Educao Bsica I e Professor de Educao Bsica I – Substituto	Concurso pblico de provas e ttulos	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitao de Magistrio nas sries iniciais e/ou educao infantil.
Professor de Educao Bsica II e Professor de Educao Bsica II – Substituto	Concurso pblico de provas e ttulos	Curso superior, Licenciatura de graduao plena com habilitao especfica ou formao superior na rea correspondente e complementao nos termos da legislao vigente e; Curso de especializao de 360 horas para os profissionais que forem atuar na Educao Especial
CLASSE DE SUPORTE PEDAGGICO		
Diretor de Escola	Cargo em Comisso	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
Vice- Diretor de Escola	Funo de Confiana	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
Assessor Tcnico- Pedaggico	Funo de Confiana	Curso Superior ou Ps Graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado.
Supervisor de Ensino	Concurso pblico de provas e ttulos	Licenciatura Plena em Pedagogia e ou ps-graduao na rea de Educao e ter no mnimo 03 (trs) anos de exerccio efetivo no magistrio pblico ou privado



ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAAO DO EMPREGO Professor Educaao Bsica I - Educaao Infantil

Atribuioes

23

1. – Docencia na Educaao Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuioes:
 - 1.1- Integrar-se ao esforo coletivo de elaboraao, desenvolvimento e avaliaao da proposta pedaggica da creche e do Ensino Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construao de um novo patamar de qualidade para a Educaao Infantil.
 - 1.2- Promover a integraao entre os aspectos fsicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ lingusticos e sociais da criana, entendendo que ela  um ser total, completo e indivisvel.
 - 1.3- Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informaoes.
 - 1.4- Produzir materiais e recursos para utilizaao didtica, diversificando as possveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situaoes.
 - 1.5- Acompanhar e orientar cuidados necessrios como troca de fraldas, banho e alimentaao.
 - 1.6- Participar integralmente dos perodos dedicados ao planejamento,  avaliaao e ao desenvolvimento profissional.
 - 1.7- Colaborar com as atividades de articulaao da escola com as famlias e a comunidade.
 - 1.8- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituiao e construir soluoes criativas mediante reflexo socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prtica.
 - 1.9- Desenvolver prticas educativas que contemplem o modo singular de inserao dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exerccio da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconmica, da diversidade cultural, tnica, de religiao e de gnero, nas situaoes de aprendizagem.
 - 1.10- Avaliar a adequaao das escolhas feitas no exerccio da docencia,  luz do processo constitutivo da identidade cidad de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educaao infantil e das regras da convivncia democrtica.
 - 1.11- Utilizar linguagens tecnolgicas em educaao, disponibilizando, na sociedade de comunicaao e informaao, o acesso democrtico a diversos valores e conhecimentos.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- 1.12- Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos.
- 1.13- Incumbir-se das demais tarefas indispensveis  plena realizao dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
- 1.14- Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente.
- 1.15- Colaborar com as atividades de articulao da escola com as famlias e a comunidade.
- 1.16- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAAO DO EMPREGO Professor Educaao Bsica I – Ensino Fundamental

Atribuioes

1. – Docencia no Ensino Fundamental nos anos iniciais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuioes:

1.1 - Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definiao da proposta pedagogica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteudos.

1.2 - Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informaoes.

1.3 – Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliaao.

1.4 - Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientiza-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

1.5 - Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagogica da Escola.

1.6 - Ministras aulas ensinando os alunos com tecnicas de alfabetizaao, expressao artstica e corporal.

1.7 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

1.8 - Estabelecer e implementar estrategias de recuperaao para os alunos de menor rendimento.

1.9 - Colaborar com as atividades de articulaao da escola com as familias e a comunidade.

1.10 - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.

1.11 - Incumbir-se das demais tarefas indispensaveis  plena realizaao dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.12 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAO DO EMPREGO Professor Educao Bsica II

Atribuies

26

1 – Docncia no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuies:

1.1 – exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definio da proposta pedaggica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando contedos.

1.2 – preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informaes.

1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedaggica da Escola.

1.4 - Promover a educao dos (as) alunos (as) por intermdio dos seguintes componentes curriculares: lngua portuguesa, matemtica, cincias naturais, geografia, histria, arte, educao fsica, lnguas estrangeiras modernas e informtica educacional.

1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares.

1.6 – avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados.

1.7 – registrar prticas escolares de carter pedaggico.

1.8 - desenvolver atividades de estudo.

1.9 - participar das atividades educacionais e comunitrias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas.

1.10 - Estabelecer e implementar estratgias de recuperao para os alunos de menor rendimento.

1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas.

1.12 - Colaborar com as atividades de articulao da escola com as famlias e a comunidade.

1.13 - Incumbir-se das demais tarefas indispensveis  plena realizao dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAAO DO EMPREGO Professor Educaao Bsica II – Educaao Especial

Atribuioes

27

1- Docncia em classes de Atendimento Educacional Especial desenvolvendo competncias para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementaao de estrategias de flexibilizaao, adaptaao curricular, procedimentos didticos e praticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuioes:

1.1 – Participar da elaboraao da proposta pedaggica da escola.

1.2 - Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informaoes.

1.3 - Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educaao especial.

1.4 – Integrar os conselhos de classes/ciclos/sries e participar das de trabalho pedaggico coletivo e outras atividades programadas pela escola/ municpio.

1.5 - Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estrategias de inclusao dos alunos nas classes comuns.

1.6- Ministras aulas em classes de Portadores de Deficincia visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integraao social.

1.7- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didtico a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

1.8 - Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficincia, aplicando-lhes testes adequados e outros mtodos usuais de avaliaao, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

1.9 – Elaborar boletins de controle e relatrios, apoiando-se na observaao do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informaoes  diretoria da escola e pais.

1.10 - Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histrico-sociais da ptria.

1.11- Manter estreita relaao com demais profissionais do municpio: Psiclogo Fonoaudilogo e Assistente Social.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

1.12- Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horrio diferente daquele em que freqentem a classe comum.

1.13 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



DENOMINAO DO EMPREGO

Professor Substituto de Educao Bsica I e Professor Substituto de Educao Bsica II **Atribuies**

- 1- Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas;
- 1.1- Elaborar atividades da sua rea de atuao, assegurando a articulao com as demais programaes didticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- 1.2- Participar do processo de integrao Escola-Famlia-Comunidade;
- 1.3- Acompanhar a execuo da Proposta Pedaggica e do Plano de Gesto e a interao do corpo docente em relao a objetivos, contedos programticos, estratgias e critrios de avaliao e de recuperao;
- 1.4- Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforo da aprendizagem;
- 1.5- Selecionar e confeccionar o material didtico a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientao pedaggica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- 1.6- Interar-se do plano pedaggico de ao, de carter flexvel, de acordo com as carncias e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado;
- 1.7- Elaborar Planejamento de substituio conforme orientaes recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diria;
- 1.8- Ministras aulas, transmitindo atravs da adaptao dos mtodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemticos da comunicao escrita e verbal, do meio geogrfico-social, de habilidades fundamentais  sua integrao no meio ambiente;
- 1.9- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- 1.10- Proceder com distino, tica e cortesia assumindo postura profissional no exerccio de sua funo docente;
- 1.11- Cumprir normas e orientaes emanadas das instncias superiores;
- 1.12- Participar das reunies e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- 1.13- Auxiliar na elaborao e aplicao das provas para avaliao dos alunos conforme orientaes recebidas;
- 1.14- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas  docncia;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- 1.15- Acompanhar os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- 1.16- Proceder com distino, tica e cortesia assumindo postura profissional no exerccio de sua funo docente;
- 1.17- Auxiliar a Equipe Gestora da Unidade Escolar na Orientao Educacional;
- 1.18- Cumprir outras tarefas didtico-pedaggicas que lhe forem cometidas pela Equipe Gestora.



ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAO DO CARGO EM COMISSO

Diretor de Escola

Atribuies

1. – Atividades de suporte pedaggico direto  docncia na Educao Bsica, voltadas para planejamento, administrao, orientao e inspeo escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuies:
 - 1.1 – Acompanhar e participar da elaborao e a execuo da Proposta Pedaggica da Escola.
 - 1.2- Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realizao de seus objetivos pedaggicos.
 - 1.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas.
 - 1.4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
 - 1.5 – Prover meios para recuperao dos alunos de menor rendimento.
 - 1.6 – Promover a articulao com as famlias e a comunidade, criando processos de integrao da sociedade com a escola.
 - 1.7 – Informar os pais e responsveis sobre a frequncia e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execuo da Proposta Pedaggica da Escola.
 - 1.8 – Acompanhar, no mbito da escola, as atividades de planejamento, avaliao e desenvolvimento profissional.
 - 1.9 – Acompanhar, com o Vice Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaborao com os docentes e as famlias.
 - 1.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola.
 - 1.11- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimnio, pelo cumprimento da legislao e normas educacionais e pelo padro de qualidade de ensino.
 - 1.12- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.
 - 1.13- Manter a disciplina e o bom relacionamento entre Prefeitura, servidores, pais e alunos.
 - 1.14- Incentivar os pais, professores, alunos e funcionrios a participarem de projetos propostos pela Prefeitura Municipal.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAO DA FUNO DE CONFIANA Vice - Diretor de Escola

Atribuies

1 – Atividades de suporte pedaggico direto  docncia na Educao Bsica, voltadas para planejamento, administrao, orientao, incluindo, entre outras, as seguintes atribuies:

- 1.1 – Responder pela Direo da Escola no horrio que lhe  confiado;
- 1.2 – Substituir o Diretor de Escola em suas ausncias e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
- 1.3 – Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuies que lhe so prprias;
- 1.4 – Colaborar nas atividades relativas ao setor pedaggico, na manuteno e conservao do prdio e mobilirio escolar;
- 1.5 – Supervisionar o controle, recebimento e distribuio da merenda escolar;
- 1.6 – Participar de estudos e deliberaes que afetem o processo educacional;
- 1.7 – Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horrios dos docentes, discentes e funcionrios;
- 1.8 – Executar tarefas correlatas s acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAO DA FUNO DE CONFIANA Assessor Tcnico Pedaggico

Atribuies

33

1. – Atividades de suporte pedaggico direto  docncia na Educao Bsica, voltadas para planejamento, execuo, acompanhamento, controle e avaliao das atividades curriculares no mbito escolar e na Secretaria Municipal de Educao, incluindo, entre outras, as seguintes atribuies:

1.1 – Orientar e coordenar a elaborao da Proposta Pedaggica na unidade escolar e junto as unidades escolares, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino.

1.2 – Elaborar a programao das atividades de sua rea de atuao, assegurando sua articulao com as atividades de apoio tcnico-pedaggico.

1.3 – Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programao de currculo, para assegurar a eficincia do processo educativo.

1.4 – Prestar assistncia tcnica e pedaggica aos professores visando assegurar a eficincia e eficcia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino.

1.5 – Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas.

1.6 – Propor e coordenar atividades de aperfeioamento e atualizao de professores para manter um bom nvel no processo educativo.

1.7 – Estabelecer, implementar e acompanhar as atividades de reforo/recuperao para os alunos com rendimento insatisfatrio.

1.8 – Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaborao com os docentes e as famlias.

1.9 – Elaborar ocorrncias pedaggicas.

1.10 – Assegurar material didtico-pedaggico a todos os docentes da sua atividade escolar.

1.11 – Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

1.12 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relao a aspectos pedaggicos e didticos.

1.13 – Avaliar os resultados das atividades pedaggicas, examinando fichas, relatrios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, ndice de reprovaes, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

eficcia do processo de ensino no mbito do Sistema Municipal de Ensino.

1.14 – Assegurar o fluxo de informaes entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educao.

1.15 – Interpretar a organizao tcnico-pedaggica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade.

1.16 – Realizar estudos e pesquisas relacionadas  sua rea de atuao, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino.

1.17 – Fazer sondagem da aprendizagem dos alunos.



ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei DENOMINAAO DO EMPREGO Superviso de Ensino

Atribuioes

1. – Atividades de suporte pedaggico voltado para superviso, assessoramento, orientao, acompanhamento e inspeo escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuioes:
 - 1.1 – Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliao das Propostas Pedaggicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
 - 1.2 – Assegurar a constante retro informao s Propostas Pedaggicas das Escolas de sua rea de atuao.
 - 1.3 – Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaborao, execuo e avaliao das Propostas Pedaggicas e projetos referentes s suas unidades escolares.
 - 1.4 – Compatibilizar os projetos da rea administrativa e tcnico-pedaggicos, a nvel interescolar, com a Secretaria Municipal de Educao.
 - 1.5 – Analisar os dados relativos s escolas que integram a Secretaria Municipal de Educao e elaborar alternativas de soluo para os problemas especficos de cada nvel e modalidade de ensino.
 - 1.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposioes legais relativas  organizao pedaggica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de rgos superiores.
 - 1.7 – Garantir o fluxo recproco das informaoes entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educao, atravs de visitas regulares e de reunioes com seus diretores e professores.
 - 1.8 – Diagnosticar quanto  necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeioamento e atualizao dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educao.
 - 1.9 – Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas  superviso de ensino.
 - 1.10 – Colaborar na difuso e implementao de projetos e programas elaborados pelos rgos superiores.
 - 1.11 – Aplicar instrumentos de anlise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedaggicos.
 - 1.12 – Assessorar a Secretaria Municipal de Educao em sua programo global e nas suas tarefas administrativas e pedaggicas.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO III

A que se refere o  1 do Art. 12 da Presente Lei Complementar
TABELA – Atividades com Alunos e Planejamento

Total de Atividades Semanal	Atividades com Alunos	HTPC	HTPL
9	6	2	1
10	7	2	1
11	8	2	1
12	8	2	2
13	9	2	2
14	10	2	2
15	10	2	3
16	11	2	3
17	11	2	4
18	12	2	4
19	13	2	4
20	14	2	4
21	14	2	5
22	15	2	5
23	15	2	6
24	16	2	6
25	17	2	6
26	18	2	6
27	18	2	7
28	19	2	7
29	20	2	7
30	20	2	8
31	21	2	8
32	22	2	8
33	23	2	9
34	23	2	9
35	24	2	9
36	24	2	10
37	25	2	10
38	26	2	10
39	26	2	11
40	27	2	11



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSO, DE EMPREGOS PUBLICOS E FUNO DE CONFIANA

N.DE EMPREGOS/ FUNOES	DENOMINAO	PROVIMENT O	REMUNERAO
60	PROFESSOR DE EDUCAO BSICA I – INFANTIL	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
20	PROFESSOR DE EDUCAO BSICA I - INFANTIL SUBSTITUTO	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
80	PROFESSOR DE EUCAO BASICA I- FUNDAMENTAL	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
40	PROFESSOR DE EUCAO BASICA I- FUNDAMENTAL – SUBSTITUTO	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
85	PROFESSOR DE EUCAO BASICA II	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
20	PROFESSOR DE EUCAO BASICA II- SUBSTITUTO	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
5	SUPERVISOR DE ENSINO	EFETIVO – CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA – ANEXO V
15	DIRETOR DE ESCOLA	CARGO EM COMISSO	R\$ 5.096,17
15	VICE DIRETOR DE ESCOLA	FUNO DE CONFIANA	R\$ 3.980,05
15	ASSESSOR TCNICO- PEDAGOGICO	FUNO DE CONFIANA	R\$ 4.632,89



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO V - Tabela de Vencimentos – Empregos de Provimento Efetivo

VALOR HORA DE TRABALHO e MENSALISTA							
REF/GRAU	FAIXA	A	5% de A	10% de A	15% de A	20% de A	25% de A
PEB I - Infantil Substituto 25 horas - 112,5 mensais	I	R\$ 12,93	R\$ 13,58	R\$ 14,23	R\$ 14,87	R\$ 15,52	R\$ 16,17
	II	R\$ 14,23	R\$ 14,94	R\$ 15,65	R\$ 16,36	R\$ 17,07	R\$ 17,78
	III	R\$ 15,52	R\$ 16,30	R\$ 17,07	R\$ 17,85	R\$ 18,63	R\$ 19,40
	IV	R\$ 16,81	R\$ 17,65	R\$ 18,50	R\$ 19,34	R\$ 20,18	R\$ 21,02
	V	R\$ 18,11	R\$ 19,01	R\$ 19,92	R\$ 20,82	R\$ 21,73	R\$ 22,63
PEB I - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 12,93	R\$ 13,58	R\$ 14,23	R\$ 14,87	R\$ 15,52	R\$ 16,17
	II	R\$ 14,23	R\$ 14,94	R\$ 15,65	R\$ 16,36	R\$ 17,07	R\$ 17,78
	III	R\$ 15,52	R\$ 16,30	R\$ 17,07	R\$ 17,85	R\$ 18,63	R\$ 19,40
	IV	R\$ 16,81	R\$ 17,66	R\$ 18,50	R\$ 19,34	R\$ 20,18	R\$ 21,02
	V	R\$ 18,11	R\$ 19,01	R\$ 19,92	R\$ 20,82	R\$ 21,73	R\$ 22,64
PEB II - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 13,69	R\$ 14,38	R\$ 15,06	R\$ 15,75	R\$ 16,43	R\$ 17,12
	II	R\$ 15,06	R\$ 15,82	R\$ 16,57	R\$ 17,32	R\$ 18,08	R\$ 18,83
	III	R\$ 16,43	R\$ 17,26	R\$ 18,08	R\$ 18,90	R\$ 19,72	R\$ 20,54
	IV	R\$ 17,80	R\$ 18,69	R\$ 19,58	R\$ 20,47	R\$ 21,36	R\$ 22,25
PEB I – Infantil 25 horas - 112,5 mensais	I	R\$ 16,85	R\$ 17,69	R\$ 18,53	R\$ 19,37	R\$ 20,22	R\$ 21,06
	II	R\$ 18,53	R\$ 19,46	R\$ 20,38	R\$ 21,31	R\$ 22,24	R\$ 23,16
	III	R\$ 20,22	R\$ 21,23	R\$ 22,24	R\$ 23,25	R\$ 24,26	R\$ 25,27
	IV	R\$ 21,90	R\$ 23,00	R\$ 24,09	R\$ 25,19	R\$ 26,28	R\$ 27,38
	V	R\$ 23,59	R\$ 24,76	R\$ 25,94	R\$ 27,12	R\$ 28,30	R\$ 29,48
PEB I - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 16,85	R\$ 17,69	R\$ 18,53	R\$ 19,37	R\$ 20,22	R\$ 21,06
	II	R\$ 18,53	R\$ 19,46	R\$ 20,38	R\$ 21,31	R\$ 22,24	R\$ 23,16
	III	R\$ 20,22	R\$ 21,23	R\$ 22,24	R\$ 23,25	R\$ 24,26	R\$ 25,27
	IV	R\$ 21,90	R\$ 23,00	R\$ 24,09	R\$ 25,19	R\$ 26,28	R\$ 27,38
	V	R\$ 23,59	R\$ 24,76	R\$ 25,94	R\$ 27,12	R\$ 28,30	R\$ 29,48
PEB II - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 20,08	R\$ 21,09	R\$ 22,09	R\$ 23,09	R\$ 24,10	R\$ 25,10
	II	R\$ 22,09	R\$ 23,19	R\$ 24,30	R\$ 25,40	R\$ 26,51	R\$ 27,61
	III	R\$ 24,10	R\$ 25,30	R\$ 26,51	R\$ 27,71	R\$ 28,92	R\$ 30,12
	IV	R\$ 26,11	R\$ 27,41	R\$ 28,72	R\$ 30,02	R\$ 31,33	R\$ 32,63
Supervisor de Ensino 40 horas	I	R\$ 5.860,60	R\$ 6.153,63	R\$ 6.446,66	R\$ 6.739,69	R\$ 7.032,72	R\$ 7.325,75
	II	R\$ 6.446,66	R\$ 6.768,99	R\$ 7.091,33	R\$ 7.413,66	R\$ 7.735,99	R\$ 8.058,33



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
III	7.032,72	7.384,36	7.735,99	8.087,63	8.439,26	8.790,90
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IV	7.618,78	7.999,72	8.380,66	8.761,60	9.142,54	9.523,48

Cmara Municipal de Guar/SP, 23 de maio de 2019.

39

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1^a Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2^o Secretrio